



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/03/2023 18:55:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 59e4e6f-2e8f-444c-b721-1f8d3079d26a

CONTRATO Nº. 03/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E, DO OUTRO JOAO BATISTA DOS SANTOS 84711523553.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOAO BATISTA DOS SANTOS 84711523553**, inscrita no CNPJ: 26.719.932/0001-82, com sede estabelecida na Rua Mario Teodoro, S/N, Casa, 1º andar, Pituáçu, Taperoá/Ba - CEP: 45.430-000, neste ato representado pelo Senhor João Batista dos Santos, brasileiro, empresário, portadora do CPF/MF sob o nº 847.115.235-53 e RG sob o nº 0927810808-SSP/BA, residente e domiciliado em Taperoá-Ba, CEP: 45.430-000, denominado de **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo nº 03/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de serviços de sonoplastia para sessões ordinárias, extraordinárias, solene, especiais e outros eventos e reuniões de interesse desta Casa Legislativa, de acordo com as especificações do processo de Dispensa nº 003/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumido, a qualquer título, perante seus funcionários em razão da execução do objeto contratado.

3.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.

3.3. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em Compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento relativo a execução do objeto, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/03/2023 18:55:16
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 59e4ec6f-2e8f-444c-b721-1f8d3079d26a

4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto contratado;

4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

4.4. Fornecer à Contratada todas as informações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

4.5. Disponibilizar o equipamento necessário ao cumprimento do objeto contratual;

4.6. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

4.7. Designar funcionário para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Somente serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor de mercado tendo como base a PLANILHA DESCRITIVA E DE CUSTOS, anexa aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O regime de execução deste contrato será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, prorrogável de acordo com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO

8.1. – O preço pela execução dos serviços é o global de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 11 (onze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) conforme a necessidade da CONTRATANTE, com vencimento a partir da fatura da Nota Fiscal, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, na conta corrente do CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal com atestado de recebimento do objeto expedido por preposto autorizado da Câmara Municipal de Taperoá. Na data da apresentação da nota fiscal o CONTRATADO deverá estar de posse das seguintes certidões negativa de débito ou positiva de efeito negativo, em plena vigência, sob pena de não pagamento.

- a) regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) regularidade fiscal junto ao FGTS-CRF;
- c) regularidade trabalhista;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/03/2023 18:55:16
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 59e4ec6f-2e8f-444c-b721-1f8d3079d26a

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas notas fiscais ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as medidas necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** poderá sustar, no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades no fornecimento ou nas Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA DECIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Sr^a. Jociara dos Santos de Jesus, Diretora Legislativa, representante do **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.2 Durante a vigência deste contrato, o **CONTRATADO** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

10.3 A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;

b) Atraso no cumprimento das “Ordens de Fornecimento” e do objeto deste contrato;

c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/03/2023 18:55:16
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 59e4e6cf-2e8f-444c-b721-1f8d3079d26a

d) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COBRANÇA JUDICIAL

14.1 As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADE

15.1 A contratada se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da Nota Fiscal;

b.2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da Nota Fiscal;

b.3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e o do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo período máximo de 5 (cinco) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/03/2023 18:55:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 59e4ec6f-2e8f-444e-b721-1f8d3079d26a

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão que a impuser, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Contratante ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

16.2 A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

16.3 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

16.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação comprovadas no processo administrativo nº. 03/2023.

16.5 O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

16.6 Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

16.7 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara Municipal e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

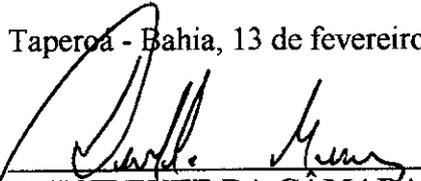


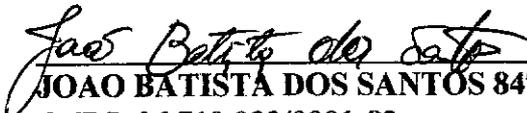
Processo: 2446823 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/03/2023 18:55:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 59e4e6f-2e8f-444e-b721-1f8d3079d26a

18.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá- Ba, na forma da Lei 8.666/93, o competente para dirimir eventuais pendências originadas do presente contrato, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

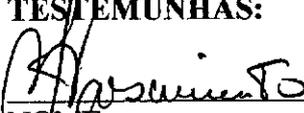
E por estarem justos e concordes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, devendo ser publicado o resumo do seu conteúdo no local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente, observados os procedimentos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

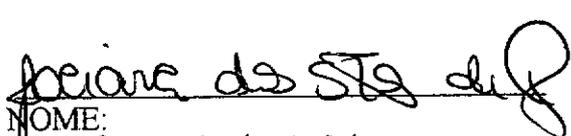
Taperoá - Bahia, 13 de fevereiro de 2023.


PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


JOAO BATISTA DOS SANTOS 84711523553
CNPJ: 26.719.932/0001-82
Sr. João Batista dos Santos
CPF sob o nº 847.115.235-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
RG: 09.122.143-92
CPF: 0711.905.515-49


NOME:
RG: 09.274.443-94
CPF: 020.645.265-95



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/03/2023 18:55:16
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 59e4ec6f-2e8f-444c-b721-1f8d3079d26a

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023
DISPENSA Nº 003/2023
CONTRATO Nº 03/2023

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ – BAHIA. **CONTRATADA:** JOAO BATISTA DOS SANTOS 84711523553, inscrita no CNPJ: 26.719.932/0001-82. Fundamento Legal: Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93. **OBJETO:** Contratação de serviços de sonoplastia para sessões ordinárias, extraordinárias, solene, especiais e outros eventos e reuniões de interesse desta Casa Legislativa. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 13/02/2023. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 13/02/2023 à 31/12/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA I- ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE 01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. VALOR MENSAL: R\$ 800,00 VALOR GLOBAL: R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais). DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA.**



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022
 DISPENSA Nº 003/2022
 CONTRATO Nº 03/2022

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ – BAHIA. **CONTRATADA:** **JOAO BATISTA DOS SANTOS 84711523553, inscrita no CNPJ: 26.719.932/0001-82.** Fundamento Legal: Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93. **OBJETO:** Contratação de serviços de sonoplastia para sessões ordinárias, extraordinárias, solene, especiais e outros eventos e reuniões de interesse desta Casa Legislativa. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 13/02/2023. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 13/02/2023 à 31/12/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE 01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **VALOR MENSAL:** R\$ 800,00 **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais). DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA.